

01-0324/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0324/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0324/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSD PITTA

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONSORCIO ENTRE O MUNICIPIO DE SAO PAULO E O DE TABOÃO DA SERRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

===== EM REGIME DE URGENCIA =====

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:56:58

00000016851-39



ARQUIVADO EM 01/03/2001

CHEFE DE SECAO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Assessoria Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho

Folha n.º	04	de prod.
n.º	324	de 19 99
<i>Adelina Ciconne</i>		
Reg. 100.406		
de 1999		
ATM		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 097 /99
Ofício n.º 138/99-COEX-PMTS

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	28, 6, 99
às	16:05 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Taboão da Serra, e dá outras providências.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITTA
CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Consórcio e cópias xerográficas de fls. 01/12 e 14 do Ofício n.º 138/99-COEX-PMTS.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jw. s. a. desta data de (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a.25 e fôlha informação sob
n.º 26.151.8199 a (.....) Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha no 3207 de proc.
no 324 de 19 99
Ed

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0324/1999

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
03 AGO 1999
Const. Justiça
Urbanismo Meio Ambiente
Saúde P. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Taboão da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
28 SET 1999
ammto
PRESIDENTE

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
03 AGO 1999
- DT. 10 -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Taboão da Serra, objetivando ações conjuntas voltadas à melhoria das condições de saneamento ambiental em seus

PH

Folha no 03
n.º 3241 de 2 de proa. 1999
AD

respectivos territórios, de acordo com o estabelecido no instrumento anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

ADELINA CICONI
Reg. 100 106
ATM

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMF/msmrp



Folha no 04 de proc.
n.º 324 de 1999
ADELINA CICONI
406
AIM

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram
os Municípios de São Paulo e de
Taboão da Serra.

Aos dias do mês de de,
na sede do Governo do Município de São Paulo, comparecem,
de um lado, o Município de São Paulo, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Celso Roberto
Pitta do Nascimento e, de outro, o Município de Taboão
da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Dr. Fernando Fernandes Filho, a fim de celebrarem o

[Handwritten signature]

Folha n.º 05 de 2 de proc.
n.º 324 de 19 99
[assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100 4064
ATM

presente Consórcio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra ajustam entre si a execução de obras e serviços de interesse comum, consistentes na utilização do Aterro Sanitário Bandeirantes pela PMTS e na execução de serviços de limpeza, desobstrução e desratização do leito do Córrego Pirajuçara, ao longo do trecho de divisa entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, bem como de manutenção das pontes existentes sobre o mencionado corpo de água no mesmo trecho e a construção de novo pontilhão no bairro Jardim Maria Sampaio, pela PMTS.

CLÁUSULA II

As obras e serviços a cargo de cada um dos Consorciados ficam assim discriminados:

II.1 - Caberá à Prefeitura do Município de Taboão da Serra:

a) executar os serviços de limpeza, desobstrução e desratização do leito e margens do Córrego Pirajuçara, no trecho de divisa entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra;

b) executar a manutenção das pontes existentes sobre o Córrego Pirajuçara, no trecho citado na alínea anterior;

[assinatura]

Folha no 06 de proc.
n.º 3243 19 99
CD

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

c) construir novo pontilhão, que deverá estar concluído até o término do prazo de vigência do presente Consórcio, sobre o Córrego Pirajuçara, ligando os territórios dos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, no bairro Jardim Maria Sampaio, de acordo com projetos e normas aprovados por ambos os Municípios;

d) transportar adequadamente até o local do Aterro Sanitário Bandeirantes, o lixo coletado em Taboão da Serra e lá depositá-lo, seguindo as normas vigentes aplicáveis;

e) coletar, transportar e depositar no Aterro Sanitário Bandeirantes, exclusivamente resíduos sólidos domiciliares coletados em Taboão da Serra;

f) informar à PMSP a previsão diária de resíduos que deverão ser depositados no Aterro Sanitário Bandeirantes, bem como quais os veículos utilizados nesse trabalho e a empresa contratada para tal serviço;

g) acatar as determinações da PMSP quanto à forma de execução dos trabalhos objeto do presente Termo;

II.2 - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo:

a) permitir à PMTS que efetue a disposição de resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Taboão da Serra, no Aterro Sanitário Bandeirantes;

b) regulamentar os procedimentos específicos a serem seguidos, orientar e acompanhar os

HA

Folha no. 07 de proc.
no. 324 de 4/9/99
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

trabalhos a serem executados pela PMTS, procedendo a fiscalização e determinando correções eventuais necessárias.

CLÁUSULA III

A PMTS pagará à PMSP, pela disposição de resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário Bandeirantes, o preço do custo médio de operação do referido Aterro, apurado pelo sistema próprio da PMSP (SIGIL), correspondente, em junho de 1999, a R\$ 18,00 (dezoito reais) por tonelada.

III.1 - A PMTS efetuará o pagamento do preço avençado até o dia 5 (cinco) de cada mês, de acordo com o apurado pela quantidade de lixo descarregado no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA IV

Os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra deverão indicar seus respectivos representantes, que fiscalizarão as obras e os serviços, para que seja elaborado um planejamento conjunto, que assegure o fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Taboão da Serra diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada

[Handwritten signature]

Folha no	08	de proc.
n.º	3241	de 1999
		

exercício conttenham dotações específicas, a fim de atenderem as despesas com a realização do objeto presente Consórcio. **ADELINA CICONI**
Reg. 100.406
ATM

CLÁUSULA VI

Após o prazo de vigência do presente, a conservação e demais encargos decorrentes da execução das obras e serviços passarão a ser de responsabilidade dos Municípios consorciados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um deles.

CLÁUSULA VII

O prazo de duração do Consórcio objeto do presente é de 5(cinco) anos a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser denunciado por qualquer dos consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLAUSULA VIII

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução das divergências suscitadas com fundamento no presente Consórcio e que não tenham sido resolvidos administrativamente.



Folha n.º 09 de proc.
n.º 3241 de 69 99
CD

E por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes e por duas testemunhas.

ADELINA CIGONE
Res 100.406
ATM

celso pitta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Dr. CELSO PITTA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
Dr. FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CMF/msmrp

Folha n.º	10	da proc.
n.º	324	de 1999
<i>Ad</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.106
ATM

O presente projeto de lei tem por finalidade a formalização de consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, objetivando a execução de obras e serviços voltados à melhoria das condições de saneamento ambiental de seus respectivos territórios.

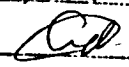
É inegável que, atualmente, dois dos mais graves problemas que assolam a Região Metropolitana de São Paulo dizem respeito à disposição final de resíduos sólidos domiciliares e as enchentes.

Acresça-se a essa constatação que os municípios integrantes da Grande São Paulo não têm logrado êxito em superar tais problemas, quando atuam individualmente.

Desse modo, fazem-se necessárias ações conjuntas entre as Comunas, buscando soluções comuns.

Durante o período de chuvas, o Córrego Pirajuçara - cuja canalização está sendo efetivada - vem castigando, ante seu transbordamento, largas áreas dos Municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, merecendo, além das obras de engenharia interventiva, ações de caráter

Ad

Folha no	11	da proc.
n.º	3241	da 19 99
		

preventivo, especialmente de combate ao seu assoreamento em
decorrência do lançamento indevido de lixo.

ADELINA CICONB

Reg. 100.406

ATM

Contudo, o Município de Taboão da Serra, a que pesem seus grandes esforços no combate às enchentes, tem tido dificuldade de executar ações preventivas, visto que não possui local apropriado (aterro sanitário) para dispor os resíduos sólidos domiciliares gerados em seu território, estando aquela Comuna no aguardo da aprovação do Plano Diretor de Resíduos Sólidos Domiciliares para a Região Metropolitana, ainda em elaboração pelo Estado de São Paulo.

De outra parte, o Município de São Paulo possui aterro sanitário - o Bandeirantes - em condições de receber os resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, do Município de Taboão da Serra.

Saliente-se que a propositura atende, ainda, aos apelos do Governo do Estado - formalizados pela Casa Civil do Governador e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - que, ao não permitir o depósito dos resíduos sólidos domiciliares no território do Município de Taboão da Serra, solicita, concomitantemente, a colaboração deste Município, mediante autorização para utilização do Aterro Sanitário Bandeirantes, até a conclusão do Plano Diretor antes referido.

Com a soma desses fatores, o Município de Taboão da Serra, dispondo seus resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário Bandeirantes, estará solucionando seus problemas relativos à destinação do lixo



Folha n.º	12	de proc.
n.º	32413	de 1999
CP		

gerado em seu território, fato que permitirá com que atue de forma mais eficaz nos cuidados a serem conferidos ao leite e às margens do Córrego Pirajuçara, com benefícios imediatos à nossa Comuna.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Além disso, ainda visando a realização de ações mutuamente benéficas, o Município de Taboão da Serra arcará com a construção de novo pontilhão ligando esta Comuna àquela, no prazo de 5 (cinco) anos, no bairro Jardim Maria Sampaio, de modo a integrar ainda mais as duas Cidades, bem como com os custos operacionais ocasionados pela disposição de seus resíduos no Aterro Sanitário Bandeirantes, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por tonelada, em junho de 1999.

Cumprе ressaltar que as ações relativas à coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Taboão da Serra deverão atender, além das normas aplicáveis, às determinações do Município de São Paulo, sempre visando resguardar a qualidade ambiental e a saúde da população.

Por fim, o consórcio em apreço consolidará as medidas conjuntas que já vêm sendo adotadas por esta Urbe e pelo Município de Taboão da Serra.

Com estas considerações, que demonstram a existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

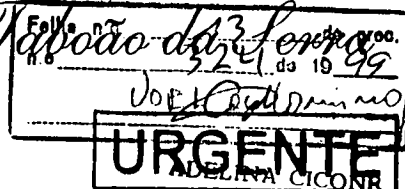
Acompanha cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MH3



7967 3522 - 0.131
Prefeitura do Município de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Taboão da Serra, 17 de junho de 1999.

Ofício nº 138/99 - COEX

Senhor Prefeito:

Folha n.º 01 do Proc.
n.º 138/99-Coex-PMFS

MEIRE SUELI MILLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.

Reiterando e complementando o que já expusemos a V.Excia. em expedientes anteriores, vimos por meio deste reafirmar que continuamos a enfrentar em nosso Município, uma situação de extrema gravidade e urgência, com relação ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares coletados diariamente por esta Prefeitura, pois a permissão dessa digna Municipalidade de depositarmos tais resíduos no Aterro Sanitário Bandeirantes, na Capital se expira nos próximos dias.

Há muitos anos o lixo aqui coletado, é depositado em São Paulo e desde que assumimos a Chefia do Executivo Municipal no início de 1997, temos tentado, sem êxito, viabilizar uma outra solução para esse problema que verdadeiramente atingiu proporções que extrapolam a capacidade do Município de Taboão em solucioná-lo isoladamente.

Como V.Excia. bem conhece, o Município de Taboão da Serra está praticamente encravado no território da Capital, pois nada menos que 80% de nossas divisas são com São Paulo.

Estamos impedidos de dar uma solução doméstica ao nosso lixo, por parte das autoridades sanitárias e ambientais do Estado, pois, segundo elas, Taboão da Serra não dispõe de área que pudesse receber a implantação de um aterro sanitário, mesmo porque uma única área com algumas possibilidades, se localiza próximo a um bairro residencial da Capital.

Efetivamente o problema de destinação de resíduos sólidos, em regiões conurbadas como a nossa, extrapola a capacidade individual de cada Município em solucioná-lo, havendo necessidade de cooperação mútua, pois as repercussões em casos graves como o nosso, fatalmente gerará complicações, na área de saúde e saneamento em toda a região circunvizinha.





GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Folha n.º 141 de proc. 24.100.00
Ed

ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE
REC. 100.00
ATM

No caso de interrupção da coleta de lixo domiciliar pela falta de um local adequado para seu depósito, como já ocorreu dias passados, naturalmente acarretará o despejo dos resíduos por parte da própria população diretamente nos cursos d'água, como é o caso do Córrego Pirajuçara, cujas obras de canalização, no trecho de nossas divisas estão sendo feitas por esforço conjunto, via Consórcio. Outro fator que afetará a toda a população que reside junto à divisa com os dois municípios é a proliferação de insetos e roedores com as previsíveis consequências, caso não tenhamos onde depositar nosso lixo.

Assim, em razão do relevante interesse público envolvido, inclusive por parte de seu Município, entendemos que o Município de São Paulo poderia, em caráter excepcional, autorizar a continuidade da descarga do lixo por nós coletado, em seu Aterro Sanitário, num ato de cooperação mútua que poderá ser formalizado através de instrumento próprio, uma vez que a legislação da Capital não veda tal cooperação.

Em caráter de reciprocidade, o Município de Taboão da Serra poderá assumir a responsabilidade pela limpeza, desobstrução e desratização do leito e margens do trecho do Córrego Pirajuçara, que serve de divisa entre os nossos Municípios, bem como executar os serviços de manutenção das pontes existentes nesse trecho e ainda construir um novo Pontilhão sobre o mencionado córrego, ligando os territórios de nossos Municípios, no bairro do Jardim Maria Sampaio, cujos valores estimados são apresentados em demonstrativo anexo a este.

O Município de Taboão da Serra, além de assumir a responsabilidade pelos serviços acima citados, se compromete ainda a pagar o preço correspondente ao custo médio de operação do Aterro Sanitário, apurado pelo sistema próprio dessa Prefeitura (SIGIL) e gerado pelo lixo depositado por Taboão da Serra, limitado a um valor em torno de R\$ 18,00 que entendemos ser o valor máximo de nossa capacidade de pagamento, pois o valor atualmente dispendido, de R\$ 48,30 por tonelada é extremamente elevado para a nossa possibilidade financeira, se apresentando totalmente inviável para os recursos de nosso Município, como demonstrado em planilha anexa.

Igualmente reafirmamos que pretendemos efetuar a liquidação de dívida pendente desta Municipalidade para com São Paulo, através de uma composição viável para ambas as partes.

Folha n.º 02 do Proc. 138/99-COEX-PMTS
MEIRE SUELI MEILLER R. PORANGABA
SGM. ATL.

CP



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Folha n.º 15 de proc.

n.º 138/99 - COEX - FMTS

ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Reg. 100406

ATM

Entendemos que, tal situação perdurará até que o Governo estadual conclua e implemente as providências relativas ao Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Estado, que segundo é de nosso conhecimento, está estimado em dois anos.

O Município de Taboão da Serra vive uma situação de Calamidade Pública que somente será equacionada com a colaboração das autoridades da Capital.

Em anexo a este tomamos a liberdade de anexar minuta/sugestão de Termo de Cooperação Mútua para ser examinado pelos setores competentes dessa Municipalidade, que poderia vigorar até que se formalizasse o necessário Termo de Consórcio entre os dois Municípios.

Juntamos igualmente a este, cópia de documento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e da Casa Civil do Governo do Estado, a respeito do problema que envolve a destinação final do Lixo de nossa Cidade.

Assim, confiando na compreensão e no elevado espírito público de V.Excia., antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e mui distinta consideração, subscrevendo-nos mui

Cordialmente

FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. CELSO PITTA
DD. Prefeito do Município de São Paulo
CAPITAL

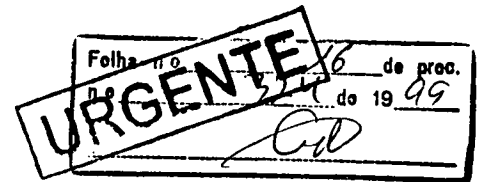
Folha n.º 03 do Proc.
n.º 138/99 - COEX - FMTS

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL.



GOVERNO do ESTADO de SÃO PAULO
SECRETARIA da CASA CIVIL

OFÍCIO GSCC nº 0638/99



ADELINA CICONI

Reg. 100.426

Folha n.º 4 do Proc. n.º 138/99 - COEX - PMS

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

São Paulo, 15 de junho de 1999.

Senhor Prefeito

O Governo do Estado, preocupado com o problema da destinação final dos resíduos sólidos domiciliares produzidos na cidade de Taboão da Serra, em razão de não haver local adequado para o destino dos referidos resíduos dentro do território daquele município, vem até Vossa Excelência expor o quanto se segue:

Inicialmente é de se considerar que se trata de um problema regional, pois a cidade de Taboão da Serra tem cerca de 80% dos seus limites de divisa com a Capital, e a interrupção da Coleta de Lixo naquela cidade, certamente, acarretaria problemas de saúde junto às populações, tanto daquela cidade, como da Capital, uma vez que poderia concorrer para agravar a ocorrência de problemas de enchentes no Córrego Pirajuçara, córrego este que é o divisor geográfico dos dois municípios.

Desta forma, o Governo do Estado toma a iniciativa de solicitar a Vossa Excelência que estude a possibilidade de auxiliar o município vizinho e, dentro dos preceitos legais, celebrar um acordo de cooperação mútua, a fim de se evitar danos maiores às populações, permitindo-se que a cidade de Taboão da Serra continue depositando os resíduos ali produzidos, até que uma solução regional seja implementada.

Contando com a valiosa atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CELINO CARDOSO

Secretário-Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Celso Roberto Pitta do Nascimento
Prefeito do Município de São Paulo
Capital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

URGENTE

Folha n.º 324 do 1999
n.º 138/99 - COEX - P.M.T.S.
ca

Ofício CPRN nº 134 /99

São Paulo, 16 de junho de 1999
Reg. 100.406
ATM

Senhor Prefeito,

Folha n.º 05 do Proc. n.º 138/99 - COEX - P.M.T.S.
meu
MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Em atendimento à sua solicitação formulada pelo ofício nº 0137/99 – COEX, informamos que a área anteriormente apresentada no RAP – Relatório Ambiental Preliminar, não reúne condições técnicas para a implantação de um aterro sanitário, uma vez que é circundada por regiões densamente urbanizadas pertencentes aos municípios de São Paulo e de Taboão da Serra, pelo que mantemos a nossa manifestação de indeferimento do pleito.

Outrossim, informamos que foi contratada pela CETESB a elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos Domiciliares para a Região Metropolitana de São Paulo. Este plano, que será concluído ainda este ano, tem como meta apresentar alternativas locais, tecnológicas e de modelos de gestão que, ao serem implantadas, deverão resolver os problemas com a destinação final dos resíduos domiciliares gerados nessa região.

Nesse ínterim, entendemos que a atual destinação dos resíduos sólidos domiciliares gerados em Taboão da Serra, Aterro Sanitário Bandeirantes, apresenta-se como melhor alternativa disponível. Todavia, caso o Município opte por outra destinação, esta deverá estar devidamente licenciada pela SMA/CETESB.

Atenciosamente

Roselice Duarte de Medeiros
ROSELICE DUARTE DE MEDEIROS
Coordenadora da CPRN

Excelentíssimo Senhor
Dr. FERNANDO FERNANDES FILHO
DD. Prefeito Municipal de Taboão da Serra
Taboão da Serra - SP

Folha n.º 28 de proo.
n.º 324 de 19 99

URGENTE

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º 06 do Proc.
n.º 138/99-COEX - PMT

MEIRE SUELI MELO R PORANGABA
SGM ATL

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Mês/Ano	Rec. Orçamentaria	FASPREV	Trans. Intragovernamentais	Cota Part. 15%	Rec. Disponível	Deposito Lixo	% S/Rec. Disp.
Jun/98	7.667.555,00	518.369,96	1.081,00	565.614,08	6.582.489,96	216.000,00	3,28%
Jul/98	6.204.225,94	674.531,14	141.166,88	404.361,09	4.984.166,83	216.000,00	4,33%
Ago/98	6.357.694,33	511.906,27	129.822,00	421.302,47	5.294.663,59	216.000,00	4,08%
Set/98	7.271.028,57	254.601,67	-	532.616,19	6.483.810,71	216.000,00	3,33%
Out/98	5.989.336,15	273.394,17	140.000,00	427.873,40	5.148.068,58	216.000,00	4,20%
Nov/98	5.806.149,67	37.047,64	-	463.850,52	5.305.251,51	216.000,00	4,07%
Dez/98	6.510.174,91	540.336,68	39.728,00	490.652,85	5.439.457,38	216.000,00	3,97%
Jan/99	7.235.777,37	474.768,53	-	519.449,79	6.241.559,05	216.000,00	3,46%
Fev/99	9.868.952,47	205.094,20	790.841,46	537.625,88	8.335.390,93	216.000,00	2,59%
Mar/99	8.833.680,19	205.230,25	149.250,00	632.776,94	7.846.423,00	216.000,00	2,75%
Abr/99	7.054.164,62	223.481,54	-	570.842,24	6.259.840,84	216.000,00	3,45%
Mai/99	7.791.305,33	226.337,42	651.971,08	565.210,66	6.347.786,17	216.000,00	3,40%
					74.268.908,55	2.592.000,00	3,49%

150 Ton. Dia
30 Dias
R\$48,00 p/Ton.

T.S. 17/08/1999

Informações Adicionais:

Gasto aproximado com coleta e transportes R\$ 240.000,00

Total dispendido com coleta e depósito do lixo R\$ 456.000,00

Valor em percentual gasto com coleta e descarga 7,36%

Percentual previsto para os referidos gastos 5%

Desta forma, nossa possibilidade máxima em termos de pagamento por tonelada de lixo deposita é de R\$ 18,00

(Minuta/Sugestão)

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 138/99 - COEX - PMTS

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM: ATL

Folha n.º 19 de proc.
n.º 324 de 19 99
URGENTE

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Considerando a existência de divisa comum entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra;

Considerando a necessidade de integração dos Municípios para a consecução de soluções a problemas que afetam ambas comunidades, especialmente afetos à área de saneamento ambiental, como destinação final de resíduos sólidos domiciliares e limpeza e desobstrução de córregos;

Considerando ser a limpeza pública e a qualidade do meio ambiente fator essencial ao desenvolvimento e à qualidade de vida dos habitantes das regiões conurbadas;

Considerando os problemas ambientais que transcendem à competência e capacidade individual de cada Município, necessitando de soluções conjuntas de atuação e cooperação mútua;

Considerando que, enquanto se aguarda uma solução definitiva para a destinação final de resíduos sólidos, que está sendo encaminhada pelo Governo do Estado, os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra poderão, em caráter de reciprocidade, prestar serviços de interesse comum,

A Prefeitura do Município de São Paulo, de um lado, doravante denominada simplesmente PMSP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Celso Pitta, e de outro lado a Prefeitura do Município de Taboão da Serra, doravante denominada simplesmente PMTS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Fernando Fernandes Filho, com a finalidade de ajustarem, em cooperação recíproca, a prestação de serviços de interesse de ambos os Municípios, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as bases de cooperação mútua para a operacionalização recíproca de serviços de interesse comum a ambos os Municípios e consistentes em utilização dos Aterros Sanitários pertencentes ao Município de São Paulo, pela PMTS, em

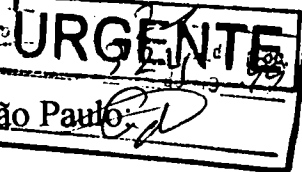
carater emergencial e temporário e serviços de limpeza, desobstrução e desratização do leito do córrego Pirajuçara ao longo do trecho de divisa entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, bem como a manutenção das pontes existentes sobre o mencionado córrego no mesmo trecho e a construção de novo Pontilhão no bairro do Jardim Maria Sampaio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Serra:

I - Compete à Prefeitura Municipal de Taboão da

- a) - Executar os serviços de limpeza, desobstrução e desratização do leito e margens do Córrego Pirajuçara, no trecho de divisa entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra;
- b) - Executar a manutenção das pontes existentes sobre o Córrego Pirajuçara, no trecho citado na letra anterior;
- c) - Construir novo Pontilhão sobre o Córrego Pirajuçara, ligando os territórios dos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, no bairro do Jardim Maria Sampaio, de acordo com projetos e normas aprovadas por ambos os Municípios;
- d) - Transportar adequadamente até o local do(s) Aterro(s) a serem determinados pela PMSP, o lixo coletado em Taboão da Serra e lá depositá-lo, seguindo as normas vigentes aplicáveis;
- e) - Coletar, transportar e depositar no(s) Aterro(s) Sanitário(s) da PMSP exclusivamente resíduos sólidos domiciliares coletados em Taboão da Serra;
- f) - Informar à PMSP, através dos órgãos competentes, a previsão diária de resíduos que deverão ser depositados em São Paulo, bem como quais os veículos utilizados nesse trabalho e a empresa contratada para tal serviço;
- g) - Acatar determinações emanadas dos órgãos competentes da PMSP quanto à forma de execução dos trabalhos objeto do presente Convênio;



II - Compete à Prefeitura Municipal de São Paulo

- a) - permitir à PMTS que efetue a descarga de resíduos sólidos domiciliares coletados nos Município de Taboão da Serra, em seus Aterros Sanitários a serem definidos pela PMSP e informados à PMTS;
- b) - regulamentar os procedimentos específicos a serem seguidos, orientar e acompanhar os trabalhos a serem executados pela PMTS, procedendo a fiscalização e determinando correções eventualmente necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DURAÇÃO

O presente Termo é celebrado em caráter emergencial e vigorará até que seja formalizado através de Termo próprio o devido Consórcio a ser estabelecido entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra, com a mesma finalidade do presente.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO

I - O preço a ser pago pela PMTS à PMSP pela descarga de lixo objeto do presente Termo será de R\$......(.....) por tonelada;

II - A PMTS efetuará o pagamento do preço avençado, até o dia 5 de cada mês, de acordo com o apurado pela quantidade de lixo descarregado no mês imediatamente anterior;

CLÁUSULA QUINTA
CONDIÇÕES GERAIS

I - A infração por parte de qualquer das partes de alguma cláusula do presente termo poderá, a critério da outra parte, dar causa à rescisão imediata do presente Termo de Cooperação;

II - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para deslinde de eventuais questões decorrentes do presente termo.

Meire
MEIRE SUELI MELLER PORANGABA
SGM ATL

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

São Paulo,...../...../.....

Dr. Celso Pitta
Prefeito Municipal de São Paulo

Dr. Fernando Fernandes Filho
Prefeito Municipal de Taboão da Serra

TESTEMUNHAS:

I - _____
Nome.....
CIC.....
RG.....

(836)

II - _____
Nome.....
CIC.....
RG.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

URGENTE

Folha n.º 23 da proc. 328 de 19 99
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

SERVIÇOS PROPOSTOS AO LONGO DO CÓRREGO PIRAJUSSARA
DIVISA DE SÃO PAULO COM TABOÃO DA SERRA

Folha n.º 11 do Ofício
n.º 138/99-COEK - PMTS

Meire
MEIRE SUELI NEILLER R. PORANGABA
SGM. ATL

- Extensão aproximada: 7,0 KM

1. Desrratização das margens do Córrego Pirajussara:

Custo Mensal _____ **R\$ 1.846,00**

2. Dessassoreamento do córrego e limpeza das margens:

- Equipamentos:

Escavadeira 22 B -	1 un x 39,78/h x 1.600h =	63.648,00
Caminhões basculantes	3 un x 24,64/h x 1.600h =	118.272,00
Pá - carregadeira	1 un x 37,30/h x 1.600h =	59.680,00

241.600,00

- Mão-de-obra:

Encarregado -	1 un x 6,00/h x 1.600h =	9.600,00
Ajudantes -	5 un x 3,02/h x 1.600h =	24.160,00

33.760,00

Total _____ **R\$ 275.360,00**

Custo Mensal - 275.360,00 : 12 meses _____ **R\$ 22.947,00**

3. Manutenção das pontes existentes sobre o Córrego Pirajussara na divisa com São Paulo

- Pontes existentes:

1. Solar de amigos
2. Francisco Morato x Régis Bittencourt
3. Jardim Taboão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

URGENTE

Folha n.º 24 da proc. 224 de 19 99

ADELINA CIGONH

Reg. 100.406
Folha n.º 12 do Proc. 138/99-COEX-PMFS

MEIRE SUELI M. LERO R. PORANGABA
SGM. ATL

4. João Batista de Oliveira
5. Ponte do Gomes – Jd. Umarizal
6. Ponte do Jardim Marabá
7. Ponte do Jardim Clementino
8. Ponte do Jardim Maria Sampaio (*)
9. Ponte do Jardim Leme

Custo Mensal aproximado _____ **RS 7.000,00**

(*) Deverá ser substituída.

4. Construção de pontilhão sobre o córrego Pirajussara – Jardim Maria Sampaio

- **Custo aproximado** _____ **RS 300.000,00**



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de Taboão da Serra

Folha n.º 25 de proo.
n.º 138/99 - COEX - PMTS

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA
DE LÍNGUA CICONB
Pág. 100.106

Taboão da Serra, 18 de junho de 1.999. ATM

Ofício n.º 139/99 - COEX

Folha n.º 14 do Ofício
n.º 138/99 - COEX - PMTS

Senhor Prefeito:

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Tendo em vista que no próximo dia 26 do corrente mês se vencerá o prazo de validade da autorização dada por V.Excia. para que o Município de Taboão da Serra utilize o Aterro Sanitário Bandeirantes para depósito do lixo coletado neste Município, vimos por intermédio do presente solicitar a especial gentileza do ilustre Prefeito no sentido de autorizar a prorrogação do mencionado prazo, até que se ultimem as providências para formalização do Termo de Cooperação Mútua, precedente ao futuro Consórcio por nós proposto conforme Ofício n.º 138/99-COEX.

Igualmente solicitamos que junto a tal prorrogação nos seja autorizado o pagamento do custo médio dos serviços de operação do Aterro, pela descarga do nosso lixo, calculado pelo sistema próprio dessa Prefeitura (SIGIL), hoje em torno de R\$ 18,00, pois, como demonstrado no nosso ofício acima citado, este valor está dentro da nossa capacidade de pagamento, o que já não ocorre com o preço público de R\$ 48,30 hoje cobrado e que vem onerando de forma dura os nossos poucos recursos.

Confiando no elevado espírito público de V.Excia., antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e mui distinta consideração, subscrevendo-nos mui

Cordialmente

FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. CELSO PITTA
DD. Prefeito do Município de São Paulo
CAPITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 324 de 19 99 05 / 08 / 99 (a) Adelina

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Comissão de Constituição e Justiça

Em 05-08-99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06.08.99 às 14:35 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Às Nobres Vereadoras 7240
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de agosto de 19. 99

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 10.8.99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PL 0324/99
09.08.99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 27 de 30
N.º 324
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Taboão da Serra, objetivando ações conjuntas voltadas à melhoria das condições de saneamento ambiental em seus respectivos territórios.

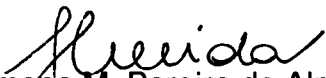
Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio-ambiente e plano municipal de saneamento, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII e IX, da LOM.

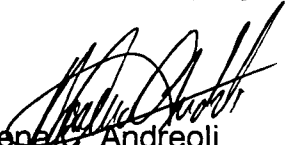
Fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, uma vez que se trata de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

O projeto encontra-se em consonância com o disposto nos arts. 13, XV, 37, § 2º, IV e 147, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, somos

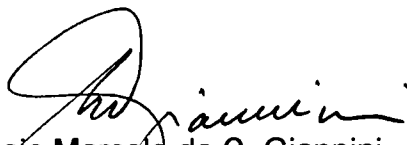
PELA LEGALIDADE


Simão M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

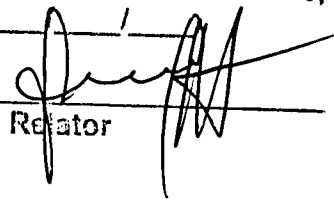

Marilene G. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 178199


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documente

folhas de n.º 22 / 15/04/99. a) 

AMÉLIA MATUMITIGUCHI
Oficial Legislativo



PUBLIQUE-SE EM
14/9/99

Folha nº. 28- do proc.
nº. 324 de 1999
AMÉLIA MAYUMI GUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Taboão da Serra, objetivando ações conjuntas voltadas à melhoria das condições de saneamento ambiental em seus respectivos territórios.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio-ambiente e plano municipal de saneamento, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII e IX, da LOM.

Fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, uma vez que se trata de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

O projeto encontra-se em consonância com o disposto nos arts. 13, XV, 37, § 2º, IV e 147, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

ppl324-9.doc

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documento

Folha n.º 29 de 31 de 09 de 99 a) 22

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	29	de proc.
	34	de 1999
BT 10		

ROD.:28 FOLHA:106

TAQ.:Denise

SESSÃO:316 SO

ANA PAULA CARRUZ

Assistente de Câmara Técnica

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA:28.09.99 11.070

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -

Passemos ao processo de votação dos itens 181, 182, 183, 184, 188, 189, 191 e 195 da pauta.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - r.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A

votação será em bloco. Os Srs. Vereadores que concordarem votarão "sim"...

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - ...

os que não concordarem votarão "não". Pelo painel eletrônico.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Como

fica o meu requerimento, Sr. Presidente? Sr. Presidente, como fica o meu requerimento?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT 10

Folha n.º	32	de proc.
n.º	12	de 19 99
A DT 10		

ROD.:28 FOLHA:111

TAQ.:Denise

SESSÃO:316 SO

ORADOR:

APARTEANTE:

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
DATA:28/06/99 Registro 11.070

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - V.Exa. está presidindo a sessão neste momento, o resultado já foi proclamado e o voto de V.Exa. não está computado. No meu entendimento, cabe uma ação de justiça que certamente a bancada do PT entrará para invalidar esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Muito bem.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Foram aprovados os Projetos de lei: 450/93, da forma original; 755/98, da forma original; 756/98, também da forma original; 757/98, também da forma original; 45/99, também da forma original; 212/99, também da forma original; 413/98, também da forma original; 324/99, também da forma original.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 31/2 e folha de informação sob
n.º 128/6900 a ()

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
11 020



COPIADO NA SESSAO

2ª Agente de Chefia Técnica
Registro 11.020

TAQWIG 2011

REQUERIMIENTO P

Requeiro ao Sr. Presidente, nos termos do parágrafo único e incisos do artigo 243 do Regimento Interno, sejam destacadas e agrupadas para votação em bloco as seguintes proposições, constantes na Ordem do Dia da Sessão ORDINÁRIA de hoje: T-TEM 183-DIA-SENI 75

[illegible]

Sala das Sessões, em

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, juntado nesta data	publicado sob
folha n. 3a36	07/02/01

Solange Nogueira dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



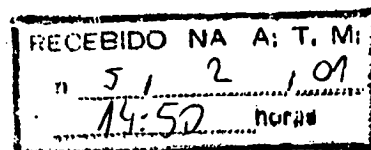
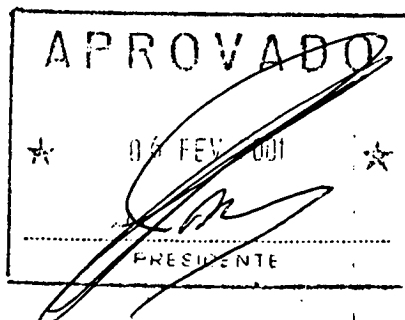
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de *São Paulo*
São Paulo, 5 de fevereiro de 2001
Assistente Técnico de Direção
Rafaela 10.801

Ofício A. T. L. n.º 001/01

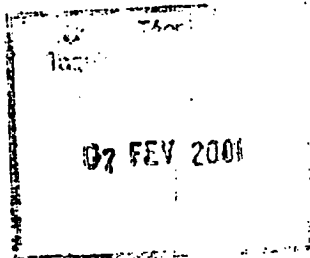
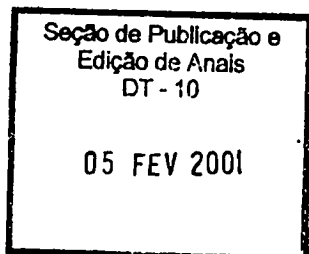
15 - DDCREC
15-0007/2001

Senhor Presidente



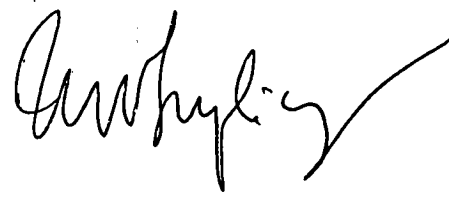
Para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, foram encaminhados, no decorrer da legislatura que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2000, projetos de lei contemplando diversas matérias, os quais, até a presente data, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa.

Isto posto, e sendo intenção desta Administração proceder ao reexame de tais proposituras, avaliando, nessa conformidade, aquelas que – porque consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes – devam ser reencaminhadas à deliberação legislativa, venho solicitar de Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados na peça anexa, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.



Folha nº 34 de proc.
nº 324 de 10.99
Sobrinha Rectora de 2 anos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Sendo o que , por ora, me cumpria, valho-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LIMS/rmn
Of Retirada

Folha n.º 35 de proc.
n.º 324 de 1999

Solange Vaimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 001 /01

- | PL Nº | EMENTA |
|-----------|--|
| 1) 160/98 | Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal. |
| 2) 756/98 | Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento. |
| 3) 786/98 | Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso e ocupação do solo e aproveitamento de lotes na Zona de Uso Especial Z8-039. |
| 4) 805/98 | Institui a Corregedoria Geral do Município de São Paulo.. |
| 5) 43/99 | Cria, junto ao Gabinete de SF, a Supervisão de Controle e Fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos, transfere atribuições e extingue unidades de SAR. |
| 6) 45/99 | Dispõe sobre a criação de Coordenadorias em SEHAB e SF. |
| 7) 212/99 | Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para a implantação, administração e exploração das vias de tráfego rápido, com controle automatizado, nas Marginais dos rios Tietê e Pinheiros. |
| 8) 324/99 | Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra. |

JAM/LMMS/rmn
Ane Retirada





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

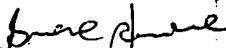
- 36 -

do processo nº 324 de 19 99 08 / 02 / 2001 (a)

Solange Rêhane dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

À Leg.3 - Sra. Chefe:
Solicito informar o Executivo que foi deferida a retirada e o arquivamento do PE 10.801
324/99 na 1ª. Sessão Ordinária do dia 06/02/2001.

08/02/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09.02.01
11:35h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

Em, 09.02.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.02.2001.

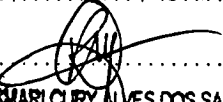

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado

sob folha  nº  34 / 39

Em 21.02.01

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnica



Folha n.º	37	do proc.
n.º	324	de 19 99
O funcionário	R	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0004/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 324/99, de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Taboão da Serra, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0007/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



Folha n.º	38	do proc.
n.º	324	de 1999
O funcionário	O	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 n° 04/01, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n° 324/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL n° 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0007/2001.


ANA LUIZA WINES TORRES FERREIRA
SGM ATL

RECEBI EM:
14/02/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 924 de 19 99, 21/02/01 (a)

39

ROSMAR GURY ALBERT DOS SANTOS
Assessor de Câmara Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 21.02.2001.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 39 fls.

Arquivo em 01/03/2001

O Func.º

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)